

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

EMENDA

Emenda n^{0} 03 a o PLE 008/25 - PROC. 0389/25

Art. 1° inclui parágrafo 3° no Art. 2º:

§ 3° Caso o ente repassador deixe de efetuar os repasses antes dos beneficiários obterem a moradia definitiva, o Município assumirá o pagamento do Benefício Estadia - Ponte, até que os beneficiários tenham a moradia definitiva.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

VEREADOR JONAS REIS Líder da Oposição



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis**, **Vereador**, em 24/03/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0875554** e o código CRC **AD1A7D00**.

Referência: Processo nº 118.00142/2025-15 SEI nº 0875554